



## LEI Nº. 120/06

**EMENTA:** Autoriza o Município e Nazaré da Mata a efetivar a Cessão de Uso e Exploração do **PARQUE DOS LANCEIROS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART . 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a **Cessão de Uso e Exploração** do equipamento denominado **PARQUE DOS LANCEIROS**, supedaneado pelo art . 66, X., da Lei Orgânica Municipal e artigo 241 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/98.

§ 1º - A cessão de uso e exploração tem por objetivo efetivar uma parceria com uma entidade que apresente o melhor plano de gestão para o **PARQUE DOS LANCEIROS** e que possa viabilizar atração turística maior do nosso município, bem a inclusão social de pessoas ligadas ao **MARACATU RURAL**.

§ 2º- O Contrato de Cessão de Uso e Exploração fará menção aos espaços reservados para o município realizar algumas ações ou eventos durante o ano, seja de forma isolada ou conjunta com a administração do Parque.

§ 3º- A Cessão de Uso e Exploração será efetuada através de Processo licitatório na modalidade competente.

§ 4º- Poderá participar do processo licitatório instituições privadas ou empresas públicas de capital misto de toda natureza, como: organizações não governamentais – ONG, OSCIP, entidades filantrópicas, empresas do ramo de turismo etc.

§ 5º- A entidade que participar do certame licitatório deverá apresentar o plano de gestão em conformidade com edital de



convocação, bem como todo o estudo de viabilidade, bem como todo o estudo de viabilidade próprio.

**ART. 2º-** Para o processo licitatório específico será criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** do Município de Nazaré da Mata, para averiguação da melhor entidade, aonde será analisada por questões técnicas, sociais e econômicas.

**ART. 3º-** A Cessão de Uso e Exploração se dará por um período não superior a dois anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação técnica de instituição, conservação do parque, cumprimento do contrato.

§ 1º- Será criada uma Comissão de Fiscalização para acompanhamento e avaliações semestrais da gestão da Cessionária.

§ 2º- Para renovação do contrato de Cessão de Uso e Exploração será criada uma Comissão Especial que elaborará Parecer Técnico devidamente fundamentado.

**ART. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2006.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO

Lei REGISTRADO À FLS. 59 a
60 DO LIVRO DE 29 de
de 190/2006, 03/07/2007
João de Deus Cavalcanti
ESCRITURÁRIO